



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 455/2018

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Sala das Sessões 17 JUL 2018 /


PRESIDENTE

Estou apresentando o Anteprojeto de Lei para melhor regulamentar a Lei Municipal nº 4.130/11, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia, criando assim diretriz correta para que o servidor e colaborador, acaso falte e justifique não venha a perder o vale alimentação.

Tem preocupado aos servidores o fato de que, pela Lei a falta ocorrida, mesmo justificada, se ultrapassar de um mês para outro os dias, ocorre à incidência da aplicação do desconto previsto no artigo 3º da citada lei.

O exemplo que se permite oferecer é de que o servidor, caso venha a se ausentar, por motivos elencados no artigo 30 da Lei Municipal 1.695/86, como nojo, falecimento, etc., e esses dias de licença permitida ultrapassem de um mês para o outro, ocorre a aplicação do desconto de assiduidade, com enorme prejuízo ao servidor.

A competência para a regulamentação, nos termos da legislação em vigor, pertence ao Executivo Municipal que necessita rever a legislação, evitando assim, prejudicar os servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Por essa razão é que me propus abrir o debate e iniciar mediante este Projeto, frente às necessidades de proteção dos servidores e as responsabilidades envolvidas, exatamente porque, os servidores que justificam suas faltas não podem ser punidos, pois a lei municipal nº 1.695/86, prevê no artigo 30 que são considerados como efetivo exercício, para os efeitos legais, os afastamentos previstos por nojo e falecimento.

Dessa forma, apresentamos o Anteprojeto de Lei em questão que atenderá, em parte, as questões voltadas à referida regulamentação do assunto.

Nestas condições, **INDICO** á Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente, encaminhado ao Executivo Municipal, para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, apoie a ideia e encaminhe o respectivo Projeto de Lei à esta Casa.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2018.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

“Altera a Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre o Vale-Alimentação, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido os §§ 6º e 7º, no artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.130, de 26 de julho de 2011, com as seguintes redações:

§6º - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os afastamentos previstos no artigo 30 e seus incisos, nos termos da Lei Municipal 1.695/86, não sendo consideradas ausências ao trabalho, para o desconto no valor do benefício previsto no art.3º desta lei. (AC).

§6º - Caso a ausência justificada por um único motivo ocorra em período que atinja o mês subsequente, a redução prevista no art.3º da Lei Municipal 4.130, de 26 de julho de 2011, ocorrerá em um único mês, diante do princípio de competência. (AC).

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de julho de 2018.

Jeferson Ricardo do Couto

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.130, DE 26 DE JULHO DE 2011 –

“Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Executivo, Legislativo e da Autarquia e dá outras providências”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, bem como aos agentes políticos, agentes comunitários de saúde e aos membros efetivos do Conselho Tutelar.

§ 1º O benefício de que trata o presente Artigo será concedido mensalmente, uma única vez ao servidor, independentemente da quantidade de emprego que o mesmo detém.

§ 2º O benefício não será incorporado aos vencimentos dos servidores, podendo ser cessado a qualquer momento, de conformidade com a conveniência e o interesse público.

§ 3º Os servidores que se afastarem ou se ausentarem ao trabalho por mais de 15 (quinze) dias no mês não terão direito ao benefício, exceto se a ausência ocorrer em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e demais casos em que o servidor estiver em auxílio-doença conferido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

§ 4º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 5º Os servidores admitidos após o 1º dia do mês anterior à concessão do benefício, farão jus ao recebimento do mesmo proporcionalmente à razão de 1/30 avos.

Art. 2º O benefício será fornecido por empresa especializada através de cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia similar.

Parágrafo único. Na eventualidade de rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Autarquia Municipal repassar aos servidores, a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º O valor do benefício de que trata o Art. 1º desta Lei fica fixado em:

- I - R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para os servidores assíduos; e,
- II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para os servidores que se ausentarem ao trabalho, observado os requisitos do Art. 1º desta Lei.

§ 1º Considera-se assiduidade, para fins da concessão do benefício previsto no inciso I, quando o servidor não tiver ausência ao trabalho no mês imediatamente anterior, independentemente do motivo que possa dar causa à ausência.

§ 2º Os valores fixados serão atualizados, anualmente, segundo o índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

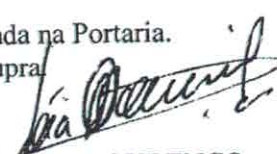
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia, vigentes e futuras, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as Leis nºs 2.809/97, 3.085/2001, 3.147/2002, 3.374/2005, 3.970/2010; e, demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2011.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzopg/.